

**PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 57 a seguinte redação:

“Art. 57. A União desenvolverá Ações de Desenvolvimento Institucional e Técnico em saneamento básico, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei.

§ 1º.

§ 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

Ajustes de redação ao saneamento básico, simplificação da redação e da estrutura criada, evitando a proliferação de sistemas. A política federal de saneamento deve, para sua clareza, simplicidade e objetividade, ter apenas um sistema, o SISNASA, composto por estruturas da União, e por seus instrumentos, entre eles as ações de Ações de Desenvolvimento Institucional e Técnico do setor de saneamento básico.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

9EC1F90729 *9EC1F90729*

9EC1F90729 *9EC1F90729*